



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023**  
(à MPV 1203/2023)

Dê-se ao *caput* do art. 23 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 23.** A partir da data de publicação desta Medida Provisória, o cargo de Analista em Tecnologia da Informação, Analista de Sistemas, Analista de Suporte e Analista de Processamento de Dados de nível superior, criado pelo art. 81 da Lei nº 11.907, de 2009, fica reorganizado na Carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo federal.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória da forma como foi editada contemplou apenas os Analistas em Tecnologia da Informação, deixando à margem diversos profissionais dos cargos de Analista de Sistema, Analista de Suporte e Analista de Processamento de Dados que durante décadas trabalharam no planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação, além de conceberem, desenvolverem e darem suporte a sistemas estruturantes de diversos órgãos do governo federal.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Lindbergh Farias**  
(PT - RJ)

